



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 314/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 510/2016, que “Revoga dispositivo da Lei nº 3.474, de 21 de novembro de 2014”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de novembro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 10/11/2016
Horas 10:50
Por: Wemmis

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 510/2016

Revoga dispositivo da Lei nº 3.474, de 21 de novembro de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.474, de 21 de novembro de 2014, que “Institui o pagamento de 13º salário a Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de novembro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



LEI Nº 3.474, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui o pagamento de 13º salário a Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o pagamento de 13º salário aos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em conformidade ao disposto no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo corresponderá ao valor que percebe o Deputado à título de subsídio mensal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2015.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de novembro de 2014.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO